



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 20/05/2025 12:29:11.390 - PL261424
EMC 2177/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2177/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE da Estratégia 7.8. do Anexo do Projeto de Lei.

Art. 1º Modifique-se na **Estratégia 7.8. do Anexo** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada dos **profissionais da educação básica para a utilização crítica, reflexiva e ética das tecnologias de informação e comunicação e da inteligência artificial** no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As tecnologias da informação e da comunicação (TICs) e a inteligência artificial (IA) estão cada vez mais presentes em nosso cotidiano, trazendo consigo inúmeras possibilidades, desafios e riscos.

A educação digital é fundamental para fomentar o uso crítico, reflexivo e ético das TICs e da IA, de modo a combater fenômenos contemporâneos como a propagação de *fake news*, de *deepfakes*, de discursos de ódio e de variadas formas de violência, extremismo e discriminação em ambientes virtuais.

A educação digital se revela um instrumento fundamental de defesa da própria democracia, uma vez que a ausência de neutralidade algorítmica influencia processos decisórios extremamente relevantes, inclusive processos eleitorais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253185211000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro



* C D 2 5 3 1 8 5 2 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

apresentação: 20/05/2025 12:29:11.390 - PI261424
EMC 2177/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2177/2025

Episódios históricos demonstram que o uso acrítico das TICs pode desestabilizar nações, provocar guerras civis, desencadear fenômenos de violência e intolerância, fomentar xenofobia, a misoginia e variadas formas de discriminação.

A presente emenda, portanto, amplia a abrangência da Estratégia 7.8 do Anexo do Projeto de Lei, de modo a contemplar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica para a utilização crítica, reflexiva e ética das tecnologias de informação e comunicação **e da inteligência artificial**.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025

FERNANDO MINEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PT/RN



* C D 2 5 3 1 8 5 2 1 1 0 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253185211000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br